



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 876/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal 868/2020 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 07 – *Secretaria Municipal de Assistência Social*

Unidade: 02 – *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes*

Função: 08 – *Assistência Social*

Sub-Função: 243 – *Assistência à Criança e ao Adolescente*

Programa : 0487 – *Descentralização das Ações de Assistência Social*

Ação: 2090 – *Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar*

Elemento: 3.1.90.13.00 – *Obrigações Patronal..... R\$ 1.000,00*

Fonte de Recursos: 0.1.00 – *Recursos Ordinários*

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - **Telefax:** (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

I – Até o valor de R\$ R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2021, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Art. 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br